

 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 3163/25	DATA 22/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

PROCESSO Nº 31.00961558/2025-27		CADASTRO SMMA Nº 09388/25
INTERESSADO PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA		
ENDEREÇO Rua Piemonte, nº 320, Bairro dos Bandeirantes, Regional Pampulha, Belo Horizonte - MG		
LOTE/QUARTEIRÃO/ZF 023/113/307		
ZONEAMENTO PA-3 – Preservação Ambiental-3	ADE ADE Bacia da Pampulha ADE Pampulha	
REFERÊNCIA Análise de intervenção motivada por edificação em terreno.		
RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IDENTIFICAÇÃO DAS ÁRVORES MAYARA CORREA DA SILVA		REGISTRO PROFISSIONAL CRBIO: 093139-04/D

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao documento 09388/25 (ticket BHDigital 31.00961558/2025-27) foi efetuada análise de intervenção motivada por edificação. A edificação está a Rua Piemonte, nº 320, Lote 023, Quarteirão 113, Zona Fiscal 307, Índice Cadastral 307113 023 001-6, Bairro dos Bandeirantes, Regional Pampulha, Belo Horizonte- MG. Este parecer trata da análise de solicitação de supressão de 08 (oito) espécimes arbóreos e manutenção de 03 (três) espécimes arbóreos indicados por meio de projeto de edificação apresentado em lote regularmente aprovado, nos termos da Lei nº 11.181/19.

Ressaltando que, **tendo sido estabelecido, pelo Art. 4º - A do Decreto Municipal nº 16627/17, a possibilidade de adoção do regime de teletrabalho**, o presente parecer trata-se apenas de análise documental, utilizando de tecnologias de informação, e comunicação em conformidade com o estabelecido pela Portaria Conjunta SMMA/SMPU 01/22.

2. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO

O terreno aprovado, com área de 1216 m², está inserido PA-3 Preservação Ambiental-3, inserido em ADE da Pampulha e ADE Bacia da Pampulha.

Conforme Termo de Responsabilidade apresentado pelo interessado no lote em análise não existe Área Preservação Permanente - APP, e em consulta ao Banco de Dados da PBH também não foi identificada a existência de APP no lote.



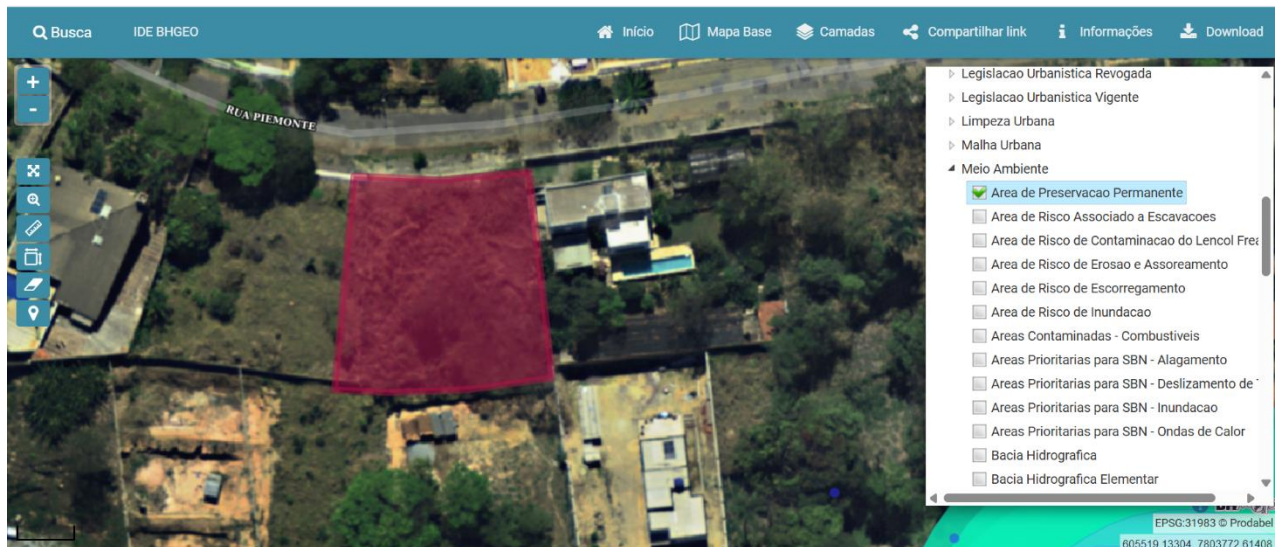


Imagem do lote 023

Fonte: BHMap (<https://bhmap.pbh.gov.br/>)



Vista frontal do terreno

Fonte: Google Street View – maio de 2024

Analisando a proposta de ocupação do terreno, verificou-se não existir alternativas locais para o empreendimento que possibilitassem a manutenção dos espécimes propostos para supressão. Assim sendo, considero passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010

Pelo Relatório Fotográfico apresentado, verificou-se no local a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) (Figura 1), segundo a Lei Estadual nº 20.038/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.





Figura 1: ipê-amarelo

Segundo o item II do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.

Pelo Relatório Fotográfico apresentado, Verificou-se no terreno a presença de espécie que possui proteção legal, o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*).

Segundo a Portaria nº 443, de 17 de dezembro de 2014 do Ministério do Meio Ambiente inclui a espécie *Dalbergia nigra* na categoria Vulnerável (VU), estando protegida de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização. A não observância desta Portaria constitui infração sujeita às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo dos dispositivos previstos no Código Penal e demais leis vigentes, com as penalidades nelas consideradas (Art. 7º).

O espécime arbóreo de jacarandá-da-bahia avaliado, proposto para supressão, se encontra em boas condições fitossanitárias e vegetativas, uma vez que apresenta vigor vegetativo e não foram constatados indícios de pragas e doenças.

De acordo com o artigo 26 do Decreto 47749 de 11/14/2019 - A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições:

I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas;



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 3163/25	DATA 22/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia;

III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.

§ 1º – Nas hipóteses previstas no inciso III do *caput*, o interessado deverá apresentar laudo técnico, assinado por profissional habilitado, que ateste a inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie.

Segundo o item I, do parágrafo 1º, do artigo 4º, do Decreto 47749 de 11/14/2019 - Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos.

Segundo o artigo 73 do Decreto 47749 de 11/14/2019 - A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Especificamos o **plantio de 15 mudas** como reposição ambiental, referente ao exemplar arbóreo da espécie *Dalbergia nigra*, em atendimento à DN 67/2010 e ao artigo 73 do Decreto 47749 de 11/14/2019.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos favoráveis às intervenções propostas e descritas na tabela constante do Anexo. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 20.308, de julho de 2012, **o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*)**, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados para a análise, sendo a elaboração do material encaminhado para a análise é mediante apresentação do termo de responsabilidade assinado por um profissional habilitado em identificação arbórea, assim como a comprovação quanto a eficiência destes são de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos está condicionada a apresentação do Alvará de Construção do estacionamento e comprovação da reposição ambiental.

A Autorização de Intervenção em Espécimes Arbóreos será emitida, mediante a apresentação do DAE (Documento de Arrecadação Estadual) referente à Taxa Florestal quitada;



 PREFEITURA BELO HORIZONTE	PARECER TÉCNICO 3163/25	DATA 22/12/2025	SMMA
		GERÊNCIA GEAVA	

Para emissão do DAE sugerimos acessar <http://www.ief.mg.gov.br/>.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 22 de dezembro de 2025.

Percílio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5
GEAVA/DAUR/SMMA

Anexo I

TABELA COM AS INTERVENÇÕES

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>		X		Manter	0	
2	Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>		X		Manter	0	
3	Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>		X		Manter	0	
4	Canafistula	<i>Peltophorum dubium</i>			X	Suprimir	6	
5	Faveiro	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
6	Faveiro	<i>Platypodium elegans</i>		X		Suprimir	4	
7	Ipê amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	Suprimir	15	* Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
8	Faveiro	<i>Platypodium elegans</i>			X	Suprimir	6	
9	Jacarandá da bahia	<i>Dalbergia nigra</i>			X	Suprimir	15	**15 plantios de <i>Dalbergia nigra</i>
10	Coração de boi	<i>Albizia polycphala</i>			X	Suprimir	6	
11	Coração de boi	<i>Albizia polycphala</i>		X		Suprimir	4	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010, Lei Estadual nº 20.308/12 e Decreto Estadual 47749/19)							60	

OBSERVAÇÃO:

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 20.308/12, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual 9.743/88.

** Reposição ambiental em atendimento à DN 67/2010 e ao artigo 73 do Decreto Estadual 47749 de 11/14/2019.





QUADRO DE ARVORES A SEREM MANTIDAS			
Nº identificação	Identificação da espécie		Altura
	Nome Popular	Nome Científico	
01	Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	8,5m.
02	Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	5,0m.
03	Resedá gigante	<i>Lagerstroemia speciosa</i>	7,0m.

QUADRO DE ARVORES A SEREM PLANTADAS
NIHIL

LEGENDA	
	ÁRVORE A SER PLANTADA (INDICAR PORTE)
	ÁRVORE EXISTENTE (A SER MANTIDA)
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA
	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA (LOCAL DO TRANSPLANTE)
	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA
	POSTE COM FIAÇÃO AÉREA

PORTAL DA ASSINATURA - Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021
Hash da assinatura: 50D49C4DC2E16A9BDDABD447B4A0755A01BD9125 - Para validar o documento acesse assinaturadigital.pbh.gov.br

Portal da Assinatura - PBH

7 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 às 08:18

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Parecer Técnico 3163-25 ipê-amarelo.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 às 08:18
Assinante: PERCILIO WANDER DA SILVA Matrícula: PR094659
Hash da assinatura: 50D49C4DC2E16A9BDDABD447B4A0755A01BD9125 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):
LUIZA EMANUELLY ROCHA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.